"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o FGTS e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprova e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Palmas contratar o parcelamento da dívida para o FGTS (Resolução nº 42/91), do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 134.811.076,20 (cento e trinta e quatro milhões, oitocentos e onze mil, setenta e seis cruzeiros e vinte centavos) referente ao perído de 06/89 a 11/91, de conformidade com a legislação pertinente a matéria, sujeitando aos encargos e as cominações legais previstas, nos limites que quitar as obrigações do Município.

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Palmas contratar o parcelamento da dívida para o FGTS (Resolução n° 42/91), do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 138.559.581,26 (cento e trinta e oito milhões, quinhentos e cinqüenta e nove mil quinhentos e oitenta e um cruzeiros e vinte e seis centavos) referente ao período de 06/89 a 11/91, atualizados para 19-12-1001, sujeito a encargos e às cominações legais previstas. (Redação dada pela Lei n° 159, de 1992).

Art.  $2^{\circ}$  - Para garantia do principal e acessórios, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios por esta Lei, até o limite permitido pela legislação em vigor.

Art. 3° - O Chefe do Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

 $$\operatorname{Art.}$  4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em

contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, 19 de dezembro de 1991, 170° da Independência, 103° da República, 3° ano do Estado do Tocantins e 2° de Palmas.

FENELON BARBOSA SALES Prefeito Municipal